

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0127/88 (DRESJRP 500/88)

INTERESSADA : Telma Lisboa de Alvarenga Campos

ASSUNTO : Recurso de Avaliação/EESG "Monsenhor Gonçalves/DRE
São José do Rio Preto

RELATOR : Cons^o João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE N° 237/88 APROVADO EM 13/04/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Telma Lisboa de Alvarenga Campos, aluna regularmente matriculada no ano de 1987, na 3ª série do 2º grau da EESG "Monsenhor Gonçalves" dirige-se a este Conselho para interpor recurso contra decisão da escola, que reteve a interessada na referida série, no ano de 1987.

2. APRECIÇÃO:

O processo encontra-se formalmente instruído com as peças necessárias a sua apreciação.

A interessada ficou retida em cinco disciplinas: História, Matemática, Física, Química e Biologia. Portanto, à luz do que dispõe o Regimento Escolar, sem direito a estudos de recuperação.

Da análise dos autos depreende-se:

2.1 todas as disposições regimentais foram cumpridas;

2.2 não houve vício de forma nas avaliações;

2.3 a aluna foi retida em cinco componentes curriculares pertencentes ao núcleo-comum; logo conteúdos básicos necessários à formação integral de pessoa;

2.4 a direção, ouvido o Conselho de Classe decidiu manter a retenção;

2.5 a Sr^a Supervisora da D.E de São José do Rio Preto emitiu parecer favorável à retenção da aluna.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do recurso interposto pela aluna Telma Lisboa de Alvarenga Campos.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 13 de abril de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente